



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**  
**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SINDUSCON/MT - INTERMUNICIPAL**  
 (Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/11/2010)

**CAPÍTULO I**  
**ORGANIZAÇÃO DO SINDUSCON/MT**

**Seção I – Denominação, Sede, Foro, Fins e Prazo de Duração**

**Artigo 1º. O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDUSCON/MT - INTERMUNICIPAL**, associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida Tancredo Neves, nº 93, 2º andar, Bairro Jardim Petrópolis, é constituído para fins de estudo, informação, coordenação, proteção, defesa e representação da categoria econômica da Indústria da Construção e tem como intuito a colaboração com os Poderes Públicos e demais associações, no sentido da solidariedade profissional e social, e ainda, o desenvolvimento da capacidade produtiva do setor, na forma estabelecida neste Estatuto Social, devidamente adequado à Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

**Parágrafo Único: O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDUSCON/MT - INTERMUNICIPAL** é, para todos os efeitos legais, o único e legítimo sucessor da Associação das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cuiabá, conforme ato constitutivo registrado no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, no livro n.º 278-A de Registro das Pessoas Jurídicas, sob o n.º 2.948, em 28/08/1989, conforme protocolo n.º 140.648.

**Artigo 2º. O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDUSCON/MT - INTERMUNICIPAL**, doravante designado “SINDUSCON/MT” possui personalidade jurídica distinta das suas associadas e prazo de duração indeterminado, encontrando-se subordinado a este Estatuto Social, às Leis vigentes e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Seção II – Base Territorial**

**Artigo 3º.** A base territorial do **SINDUSCON/MT** abrange os limites geográficos do Estado de Mato Grosso, sendo composta pelos seguintes Municípios:

Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Alto Paraguai, Apicás, Araguaiana, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada das Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Cuiabá, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Jangada, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Canãa do Norte, Nova Guarita, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia,





Nova Santa Helena, Novo Santo Antonio, Nova Ubitatã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Porto das Gaúchos, Porto Estrela, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rondolândia, Rosário Oeste, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antonio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, São José do Xingu, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Torixoréu, União do Sul, Várzea Grande, Vera e Vila Rica.

**Parágrafo Único:** o SINDUSCON/MT, quando julgar oportuno, instituirá, dentro da base territorial da entidade, Diretorias Administrativas Regionais, que atuarão como órgãos de descentralização administrativa, as quais serão geridas por um Diretor Administrativo nomeado pelo Presidente, com a chancela da maioria simples da Diretoria.

### Seção III – Objetivos

**Artigo 4º.** O SINDUSCON/MT tem como objetivos:

- a) Pleitear e adotar medidas para defender os interesses gerais da classe que representa;
- b) Encontrar soluções para os problemas relativos à categoria econômica que representa;
- c) Promover, de acordo com as possibilidades da classe, a adoção de regras e normas com o objetivo de beneficiar e aperfeiçoar os processos tecnológicos, industriais e comerciais;
- d) Organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis às associadas, desde que em consonância com os interesses gerais da classe;
- e) Promover os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano;
- f) Contribuir com os órgãos e entidades públicas e privadas na formulação de diretrizes, de planos urbanísticos, das políticas públicas e de proteção ao Meio Ambiente;
- g) Fomentar junto as suas associadas a adoção de métodos construtivos ou operacionais voltados ao equilíbrio ambiental;
- h) Manter constante diálogo e bom relacionamento político-institucional com a sociedade;
- i) Manter intercâmbio com os sindicatos e associações congêneres, bem como, com os órgãos de regulamentação profissional, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da indústria da construção;
- j) A criação de cooperativas de consumo e de crédito, para fornecimento de materiais e/ou equipamentos, exclusivamente, às associadas;
- k) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- l) Apoiar de forma solidária os movimentos sociais de toda ordem;
- m) Proteger o Meio Ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- n) Outras atribuições afins.

### Seção IV – Prerrogativas





**Artigo 5º.** São prerrogativas do SINDUSCON/MT, além de outras previstas na legislação específica:

- a) Representar, perante as pessoas físicas e entidades de Direito Público e/ou Privado de qualquer natureza, os interesses gerais de sua categoria econômica e os interesses individuais e coletivos de suas associadas;
- b) Participar das negociações coletivas de trabalho e promover a defesa da categoria econômica que representa em dissídios coletivos;
- c) Celebrar contratos, convênios ou convenções coletivas de trabalho;
- d) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria em órgãos e entidades públicas e/ou privadas;
- e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e de consultoria, no estudo e solução dos problemas relacionados à Construção Civil;
- f) Instituir e impor, por intermédio da Assembléia Geral, contribuições e mensalidades para as associadas;
- g) Receber, cobrar ou ajuizar ações de cobrança, relativas às contribuições e mensalidades estabelecidas neste Estatuto, mediante autorização do Presidente e do Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;
- h) A proteção ao Meio Ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1.985 (Ação Civil Pública), e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou outras disposições legais que venham a ser criadas;
- i) A defesa dos interesses coletivos das associadas nas questões que visem observância aos Princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e todos os outros que lhe são correlatos, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, ou outras disposições legais que venham a ser criadas;
- j) Promover em juízo a defesa dos interesses coletivos de suas associadas em nome próprio ou como substituto processual;
- k) Criar fundações e cooperativas de interesse social e das associadas;
- l) Instituir, na sua base territorial, Diretorias Administrativas Regionais, que atuarão como órgãos de descentralização administrativa do Sindicato;
- m) Incluir o nome da associada inadimplente, por período superior a 06 (seis) meses, no cadastro de restrição ao crédito;
- n) Promover, junto ao órgão oficial respectivo, os procedimentos para o registro de marcas e patentes de interesse do SINDUSCON/MT e do setor da indústria da construção, e;
- o) Proibir que estranhos à entidade interfiram na sua administração.

#### **Seção V - Deveres**

**Artigo 6º.** São deveres do SINDUSCON/MT:

- a) Colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial das associadas e de seus respectivos empregados, podendo, para tal fim, firmar convênios ou contratos com empresas privadas, entidades de classe e/ou empresariais, associações congêneres,





entidades especializadas ou órgãos de regulamentação profissional, objetivando o aperfeiçoamento da construção civil de forma geral;

- c) Promover reuniões, conferências e congressos sobre assuntos que interessem à construção civil, para suas associadas e seus respectivos empregados;
- d) Manter serviços de assessorias especializadas para as associadas, restritas aos interesses coletivos da categoria, conforme entendimento da Diretoria;
- e) Promover a conciliação ou contestar os dissídios coletivos de trabalho;
- f) Elaborar as tabelas de Custos Unitários Básicos (CUB) da Construção Civil ou outras, que sejam de interesse do setor;
- g) Fomentar junto às associadas a prática da responsabilidade social e do bem estar da comunidade e do Meio Ambiente, nas suas áreas de influência;
- h) Manter uma estrutura organizacional dimensionada e capacitada para atender aos pleitos e demandas de suas associadas e de sua representação sindical;
- i) Fundar e manter agência de colocação; e,
- j) Combater o abuso do poder econômico, evitando, naquilo que lhe for possível, a formação de cartéis de segmentos da economia.

### Seção VI – Condições de Funcionamento

**Artigo 7º.** São condições para funcionamento do SINDUSCON/MT:

- a) Fiel observância às leis e as normas deste Estatuto, bem como aos princípios da moral, da ética e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades definidas neste Estatuto e/ou proibidas em lei;
- c) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, nas representações regionais e/ou institucionais;
- d) Vedação de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- e) Proibição de cessão seja gratuita ou remunerada, da sede do SINDUSCON/MT ou parte dela para entidades de índole político partidária e/ou religiosas de qualquer natureza;
- f) Manutenção, na sede do SINDUSCON/MT, de registro no qual deverão constar todos os dados cadastrais das empresas associadas;
- g) Completa desvinculação político-partidária e religiosa;

### Seção VII – Representação Judicial e Extrajudicial

**Artigo 8º.** O SINDUSCON/MT será representado judicialmente e extrajudicialmente, de forma ativa e/ou passiva, pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, podendo delegar poderes por meio de procuração.

---

## CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL

---

### Seção I – Forma de Admissão das Associadas





**Artigo 9º** Poderá ser admitida como associada efetiva toda Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atue na indústria da construção, desde que atenda as exigências estabelecidas na legislação vigente e neste Estatuto.

**Artigo 10.** A admissão da associada será processada mediante requerimento em modelo fornecido pelo SINDUSCON/MT e assinado pelo próprio requerente, em se tratando de firma individual; pela Diretoria em se tratando de sociedade anônima; ou ainda, pelo sócio(a) proprietário(a) , nos casos das sociedades limitadas ou não, devendo, sob pena de ser inadmitido, estar instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral, em modelo fornecido pelo SINDUSCON/MT, devidamente preenchida;
- b) Contrato ou estatuto social vigente, registrado no órgão competente com todas as respectivas alterações;
- c) Comprovante de inscrição do CNPJ da Receita Federal;
- d) Balanço patrimonial do último exercício fiscal;
- e) Documento indicando, em ordem de precedência, até três representantes da associada perante o SINDUSCON/MT, que deverão ser escolhidos entre os sócios cujo nome figurar no Contrato ou Estatuto Social da empresa, e/ou por representante por procuração devidamente arquivada na Junta Comercial;
- f) Comprovante de pagamento da Taxa de Adesão quando esta for instituída pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Atendidas as exigências das alíneas “a” a “f” supra, o requerimento e demais documentos, devidamente protocolados na secretaria, serão encaminhados para a apreciação do Presidente do SINDUSCON/MT, sendo o resultado oficializado na Ficha Cadastral especificada na alínea “a” deste Artigo.

**Parágrafo Segundo:** A empresa admitida como associada, na forma do parágrafo primeiro, após 06 meses da oficialização da sua admissão, passará a ter direito a um voto nas deliberações da Entidade, exceto para eleger e ser eleito nos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa Junto à FIEMT, situações estas que serão disciplinadas no Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Terceiro:** as contribuições e mensalidades serão devidas pela empresa a partir do mês da sua admissão.

**Parágrafo Quarto:** Caso o pedido de admissão da empresa seja indeferido pelo Presidente, caberá recurso em 1ª Instância à Diretoria e em 2ª Instância à Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

## **Seção II – Representação da Associada perante o SINDUSCON/MT**

**Artigo 11.** A representação das associadas junto ao SINDUSCON/MT deverá ser feita na forma dos parágrafos a seguir descritos.

**Parágrafo Primeiro:** os representantes da associada, indicados conforme o item “e” do artigo 10, exercerão, em nome desta, todos os deveres e direitos previstos neste Estatuto.





**Parágrafo Segundo:** Somente poderão participar das Assembléias Gerais ou de quaisquer atividades afetas ao SINDUSCON/MT, os representantes indicados no documento citado no item "e" do artigo 10.

### Seção III – Direitos Das Associadas

**Artigo 12.** São direitos das associadas, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) Participar das Assembléias Gerais com direito a voto;
- b) Exercer o direito de votar e ser votada nas Eleições do SINDUSCON/MT;
- c) Usufruir de todos os serviços oferecidos pelo Sindicato;
- d) **Requerer a Convocação de Assembléia Geral Extraordinária**, desde que o faça mediante justificativa fundamentada contendo a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) de associadas, quites com suas obrigações e com direito a voto;
- e) Fazer uso dos convênios firmados pelo SINDUSCON/MT;
- f) Recorrer à instância competente de penalidade sofrida;
- g) Utilizar as dependências do SINDUSCON/MT para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- h) Ser convidado para os eventos promovidos pelo SINDUSCON/MT;
- i) Sugerir medidas de interesse do SINDUSCON/MT e submetê-las ao exame da Diretoria; e,
- j) Requerer licença perante a Diretoria, de forma temporária ou definitiva.

### Seção IV – Deveres Das Associadas

**Artigo 13.** São deveres das associadas:

- a) Manter em dia o pagamento das taxas, mensalidades, contribuições associativas e impostos previstos em lei;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar as suas decisões;
- c) Prestigiar o SINDUSCON/MT por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria da indústria da construção;
- d) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem o prévio e formal pronunciamento do SINDUSCON/MT;
- e) Exercer as suas atividades, dentro e fora da entidade, de forma ética e legal;
- f) Reconhecer, respeitar, cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos, princípios e orientações contidas no presente Estatuto, no Regimento Eleitoral e no Regimento das Diretorias Administrativas Regionais;
- g) Efetuar sua atualização cadastral, sempre que solicitado pelo SINDUSCON/MT;
- h) Comunicar ao Sindicato qualquer alteração promovida em seu contrato ou estatuto social;
- i) Comunicar ao Sindicato qualquer alteração de seus telefones, de seu endereço, inclusive eletrônico, pelos quais recebe correspondências.

**Parágrafo único:** No caso das associadas que não cumprirem o que determina o item "i", todas as comunicações e convocações encaminhadas para o endereço constante no cadastro do SINDUSCON/MT serão tidas como recebidas e, portanto, válidas.

### Seção V – Do Afastamento Temporário e Definitivo





**Art. 14.** A associada poderá requer licença temporária ou definitiva.

**Parágrafo Primeiro:** A licença temporária ou o afastamento definitivo, serão requeridos, por escrito e de forma justificada, à Diretoria, podendo a licença temporária perdurar pelo prazo de até 06 (seis) meses. Ultrapassado o prazo solicitado para afastamento temporário, a associada deverá notificar o Sinduscon para regularizar sua situação. Caso não haja manifestação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da licença, o afastamento temporário será automaticamente convertido em definitivo.

**Parágrafo Segundo:** A cobrança da mensalidade da associada, que tiver o seu pedido de licença deferido pela Diretoria, será suspensa durante o período solicitado.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período em que perdurar a licença, as associadas licenciadas terão suspensos todos os serviços prestados pelo SINDUSCON/MT, bem como todos os direitos previstos nesse Estatuto. Em se tratando de associada cujo representante ocupe cargo eletivo, este será substituído pelo suplente durante o período de licença.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de afastamento temporário ou definitivo, em havendo débitos pretéritos ao deferimento da licença, tais como taxas, mensalidades, impostos e contribuições previstos em lei, estes, devidamente atualizados com juros e correção monetária, deverão ser devidamente quitados para que a associada possa reingressar ao quadro associativo.

**Parágrafo Quinto:** Além da condição estabelecida no parágrafo quarto, a associada que se *afastar definitivamente* e tiver interesse em retornar, será considerada como se nunca tivesse pertencido ao quadro associativo, devendo, assim, preencher todos os requisitos e condições estabelecidos nesse estatuto e, especialmente, nos artigos 9º e 10º.

## **Seção VI – Penalidades das Associadas**

**Artigo 15.** As associadas que descumprirem as normas deste Estatuto estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social do SINDUSCON/MT.

**Artigo 16.** A decisão de aplicação das penalidades será de competência da Diretoria.

**Artigo 17.** A aplicação das penalidades será deliberada pela maioria dos membros da Diretoria presentes, por meio de resolução.

**Artigo 18.** Serão advertidas as associadas que cometerem faltas estatutárias consideradas leves, conforme entendimento da Diretoria.

**Artigo 19.** Serão suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, todos os direitos da associada que:

- a) Desacatar as decisões da Diretoria e/ou das Assembléias Gerais;
- b) Ficar inadimplente com suas contribuições e/ou mensalidades por um período superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não;
- c) Cometer faltas graves ao Estatuto Social, Regimento Eleitoral ou quaisquer outros atos normativos expedidos pelo SINDUSCON/MT, conforme entendimento da Diretoria;
- d) Descumprir os deveres elencados no artigo 10 deste Estatuto; e,

Av. Tancredo Neves, 93 – 2º andar – Jardim Petrópolis – Cuiabá-MT – CEP: 78070-122

Tel.: 65-3627-3020 - e-mail: [sinduscon.mt@terra.com.br](mailto:sinduscon.mt@terra.com.br)

[www.sindusconmt.org.br](http://www.sindusconmt.org.br)

7





e) Sofrer 03 (três) advertências impostas pela Diretoria.

**Artigo 20.** Será excluída do quadro social a associada, quando:

- a) Os representantes se tornarem elementos nocivos à entidade por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material do SINDUSCON/MT, conforme entendimento da Diretoria;
- b) Ficar inadimplente com suas contribuições e/ou mensalidades por um período superior a 06 (seis) meses consecutivos ou não;
- c) Sofrer 03 (três) suspensões impostas pela Diretoria;

**Parágrafo Único:** A associada excluída poderá reingressar ao quadro social do SINDUSCON/MT, desde que se reabilite a juízo da Assembléia Geral, e em havendo débitos pendentes, tais como taxas, mensalidades, contribuições associativas e impostos, promova a quitação dos mesmos, devidamente corrigidos.

**Artigo 21.** Da aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, sob pena de nulidade, caberá recurso por escrito em primeira instância à Diretoria e, em segunda instância, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** O prazo para ambos os recursos será de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação pessoal ou via carta registrada – AR.

---

### CAPÍTULO III A ADMINISTRAÇÃO DO SINDUSCON/MT

---

#### Seção I – Dos Órgãos Que Compõem O SINDUSCON/MT

**Artigo 22.** O SINDUSCON/MT cumprirá todas as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Delegação Representativa na FIEMT;
- V. Comissões Técnicas e;
- VI. Diretorias Administrativas Regionais.

#### Seção II – Das Assembléias Gerais

**Artigo 23.** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINDUSCON/MT, sendo constituída por todas as associadas na plenitude de seus direitos estatutários, que por intermédio dos seus representantes, tem plena soberania para decidir sobre qualquer assunto.

**Parágrafo Único:** As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação à totalidade de associadas, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples de votos das associadas presentes.





**Artigo 24.** A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (03) dias, em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso e o resumo da publicação afixado no quadro de avisos da sede e das Diretorias Administrativas Regionais.

**Parágrafo Único:** Nas situações de excepcionalidade, assim definidas pelo Presidente, em face da gravidade e a urgência de solução, a publicação de Edital em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso será substituída por convocação mediante, e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da Assembléia Geral.

**Artigo 25.** A Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo 24 deste Estatuto Social, será presidida pelo Presidente da entidade; ou, na ausência deste, por seu substituto legal, sendo realizada com a observância dos seguintes preceitos:

- a) Instalação em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 do total das associadas quites com suas obrigações e com direito a voto; e, em segunda convocação, depois de decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de associadas presentes, nas mesmas condições;
- b) As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos das associadas que se fizerem presentes.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de empate, o voto de minerva será de quem estiver Presidindo a Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores não poderão votar nas deliberações sobre prestação de contas da Diretoria e recursos contra suas deliberações.

**Artigo 26.** Somente terão direito à voz e voto nas Assembléias do SINDUSCON/MT o representante legal da empresa associada indicado na forma do artigo 10, alínea "e" deste Estatuto, ficando vedado o ingresso e a participação de outras pessoas, estranhas à entidade.

**Parágrafo Único:** Os representantes das associadas deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de presença colocada à sua disposição antes da hora designada para a instalação da Assembléia Geral.

**Artigo 27.** O Presidente ou seu substituto designará um secretário que se incumbirá de redigir a Ata da Assembléia Geral.

**Artigo 28.** A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, conforme o assunto para o qual tenha sido convocada, podendo, caso necessário, instalar-se no mesmo dia.

### Seção III – Das Assembléias Gerais Ordinárias

**Artigo 29.** As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas, uma vez ao ano para apreciar e deliberar sobre:

9





- a) A prestação de contas e o inventário patrimonial apresentados pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao último exercício, até 30 de maio de cada ano;
- b) O orçamento do próximo Exercício Financeiro, até 30 de Dezembro de cada ano e a suplementação orçamentária do exercício em curso, se necessária, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a Diretoria a negociar as convenções coletivas de trabalho; e,
- d) decidir sobre as demais questões que este Estatuto lhe atribuir.

#### **Seção IV – Das Assembléias Gerais Extraordinárias**

**Artigo 30.** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando:

- a) O Presidente julgar conveniente;
- b) A maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal deliberar pela sua convocação; e,
- c) 1/5 das associadas, no gozo pleno de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, requererem formalmente.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente do SINDUSCON/MT não poderá opor-se à realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos das alíneas “b” e “c” do *caput*, obrigando-se, tão-somente, a tomar todas as providências necessárias para a sua realização no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento no protocolo da secretaria administrativa da sede.

**Parágrafo Segundo:** Expirado o prazo de 15 dias, marcado no parágrafo anterior, sem que o Presidente tenha convocado a Assembléia Geral, será facultado àqueles que a requereram promover a sua convocação, na forma estabelecida por este Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, convocada em conformidade com a alínea “c” deste artigo, no mínimo a metade mais uma das associadas que a requereram, sob pena de nulidade.

**Artigo 31.** A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá tratar dos assuntos para os quais tenha sido convocada.

**Artigo 32.** A Assembléia Geral Extraordinária poderá, por decisão majoritária, marcar nova Assembléia, sem a necessidade de publicação editalícia em jornal de grande circulação, sendo suficiente aviso afixado na sede do SINDUSCON/MT e nas Diretorias Administrativas Regionais, com antecedência mínima de 03 (três) dias, informado o local, a data, a hora e a ordem do dia que deverá, obrigatoriamente, estar relacionada aos assuntos tratados na convocação originária.

**Artigo 33.** Compete, privativamente, às Assembléias Gerais:

- I – Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa na Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT;
- II – Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa na Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT, nos casos de violação do Estatuto, discórdia interna, dilapidação ou malversação do patrimônio social, convocando-se para os cargos vagos os respectivos suplentes;
- III – Alterar e reformar o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral;





- IV – Apreciar e aprovar as contas da Diretoria;
- V – deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis, bem como a doação ou descarte daqueles considerados inservíveis;
- VI – julgar os recursos das associadas, relativos às penalidades impostas pela Diretoria, ou outros dispostos nesse Estatuto;
- VII – Promover a filiação e desfiliação a órgão federativo;
- VIII – Fixar e majorar as contribuições e mensalidades impostas às associadas;
- IX – Dar posse solene aos membros dos órgãos e cargos do SINDUSCON/MT;
- X – Deliberar sobre relações de trabalho a serem negociadas com os sindicatos profissionais, por ocasião das negociações coletivas;
- XI – Deliberar sobre qualquer outro assunto, desde que constante na pauta previamente conhecida; e,
- XII – Deliberar sobre a dissolução da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para as deliberações relativas aos incisos I e II deverão ser observadas as regras do Regimento Eleitoral do SINDUSCON/MT.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações relativas aos incisos III a XI deverão ser aprovadas em 1ª convocação, por maioria absoluta de votos, com presença mínima de 2/3 das Associadas quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos; e, em segunda convocação, depois de decorridos 30 (trinta) minutos do horário da primeira, por maioria simples das associadas presentes nas mesmas condições.

**Parágrafo Terceiro:** A deliberação relativa ao inciso XII deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações para com a entidade.

**Artigo 34.** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição e destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação Representativa na Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT e de outros representantes da categoria;
- II. Tomada e aprovação de contas da Diretoria; e,
- III. Julgamento, em grau de recurso, dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas às associadas ou outros, dispostos neste Estatuto.

### Seção V - A Diretoria

**Artigo 35.** O SINDUSCON/MT será administrado por uma Diretoria composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e mais 02 Diretores, totalizando 04 (quatro) membros efetivos, eleitos nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de três (03) anos, sendo eles:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio; e,
- IV. Diretor de Obras.





**Parágrafo Primeiro:** Na mesma chapa da Diretoria, serão eleitos também 02 (dois) suplentes de Diretores, os quais serão convocados pelo Presidente no caso de falta ou impedimento do titular; ou, para sucedê-lo, no caso de vacância do cargo, pelo tempo de conclusão do respectivo mandato.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria do SINDUSCON/MT será eleita por chapa, na qual constarão os nomes dos candidatos para os cargos efetivos e seus respectivos suplentes, totalizando 06 (seis) nomes.

**Parágrafo Terceiro:** Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, e o de Diretor de Obras, obrigatoriamente, deverão ser ocupados por candidatos que residam nos Municípios de Cuiabá ou Várzea Grande.

**Artigo 36.** O Presidente somente poderá ser reeleito para um único período subsequente, podendo, entretanto, se reeleger em períodos descontínuos.

**Artigo 37.** É de competência privativa da Diretoria:

- a) Administrar o SINDUSCON/MT de acordo com a lei pátria e o presente Estatuto, estruturando os serviços internos, técnicos, administrativos e financeiros;
- b) Acompanhar o funcionamento das Diretorias Administrativas Regionais, oferecendo-lhes o necessário apoio para alcance dos seus objetivos;
- c) Elaborar os atos normativos de regulamentação dos serviços necessários ao funcionamento do SINDUSCON/MT;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, as determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembléias Gerais e as suas próprias;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Organizar, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, o balanço do exercício financeiro e orçamento do exercício seguinte que, após emissão do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- g) Constituir comissões permanentes ou transitórias para estudos, pesquisas ou diligências específicas, designando-lhes o respectivo Presidente;
- h) Fixar, por intermédio do Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, a remuneração dos funcionários do SINDUSCON/MT, com autorização do Presidente;
- i) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância, obedecendo à ordem constante na chapa da Diretoria eleita em Assembléia Geral;
- j) Julgar em 1ª Instância os recursos interpostos contra ato do Presidente de indeferimento de pedido de admissão de empresa interessada em ingressar no quadro associativo;
- k) Deliberar sobre a criação e extinção das Comissões Técnicas; e,
- l) Deliberar sobre dúvidas ou omissões do presente Estatuto quando julgar conveniente.

**Parágrafo único:** No caso da alínea "i" é vedado ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio acumular os cargos de Diretor e Presidente.

**Artigo 38.** A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária, mensalmente, nos dias e horários estabelecidos em calendário afixado na sede do SINDUSCON/MT e das Diretorias Administrativas Regionais, e em sessão extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros a convocarem.





**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão abertas a todas as associadas na plenitude de seus direitos estatutários, entretanto, sem direito à palavra ou voto, sendo-lhes permitido, apenas, sugerir, por escrito, medidas sobre os assuntos então deliberados, afim de que sejam objeto de análise na próxima reunião.

**Parágrafo Segundo:** As decisões da Diretoria proferidas durante as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

**Artigo 39.** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Diretoria concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Imposição das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social nos casos de descumprimento das normas estatutárias; e,
- II. Julgamento, em primeira instância, objetivando a reforma da decisão relativa às penalidades impostas às associadas e outros recursos previstos neste Estatuto.

**Artigo 40.** Ao Presidente compete:

- I- Representar o SINDUSCON/MT ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procurador ou mandatário para intentar ações ou defendê-lo nas contrárias, em qualquer instância, juízo ou tribunal;
- II- Convocar, presidir e instalar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III- Assinar as atas das sessões que presidir, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão que se fizerem necessários;
- IV - Abrir contas bancárias, assinar cheques e efetuar outras movimentações financeiras em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio e na ausência deste último, com o Vice-Presidente;
- V - Contratar e demitir funcionários, bem como fixar seus salários e remuneração consoante as necessidades do Sindicato, podendo delegar esta atribuição;
- VI - Nomear e dar posse aos Diretores Administrativos das Regionais do SINDUSCON/MT nas localidades onde forem criadas;
- VII - Deliberar, "ad referendum", sobre matérias da competência da Diretoria que não possam esperar a reunião do colegiado, por tratarem-se de medidas urgentes e inadiáveis;
- VIII - Administrar o SINDUSCON/MT de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- IX - Nomear representantes do SINDUSCON/MT junto às entidades ou órgãos governamentais;
- X - Favorecer o estreitamento das relações do SINDUSCON/MT com outros Sindicatos filiados à FIEMT;
- XI - Autorizar, em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, a realização de despesas;
- XII - Submeter à Diretoria proposta de criação de Diretorias Administrativas Regionais, comandadas por Diretores por ele designados, sendo o seu funcionamento disciplinado em Regimento Interno a ser aprovado também pela Diretoria, após sua criação;
- XIII - Exercer o voto de qualidade em deliberações da Diretoria ou Assembléia Geral, no caso de empate;
- XIV - Autorizar em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio a aquisição de bens móveis e imóveis;
- XV - Analisar todos os pedidos de admissão de empresas interessadas em compor o quadro associativo da entidade, protocolados na Secretaria; e,





**XVI - Cumprir e fazer cumprir as leis do País e este Estatuto.**

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente em casos de impedimento, afastamento, renúncia ou qualquer outra forma de vacância

**Parágrafo Segundo:** Os atos de abertura ou movimentação de contas, assim como assinatura de cheques e outros documentos financeiros, somente serão considerados válidos com a presença de duas assinaturas, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 deste Estatuto.

**Artigo 41.** Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância, podendo desempenhar todas as atividades a ele atribuídas;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c) Quando em substituição ao Presidente, abrir contas bancárias, assinar cheques e efetuar outras movimentações financeiras em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio e na ausência deste último, com o próprio Presidente;
- d) Exercer na Diretoria os encargos que por esta ou pelo Presidente lhe forem atribuídos; e,
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, as determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembléias Gerais e as da Diretoria.

**Artigo 42.** Compete ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio:

- a) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do SINDUSCON/MT, em conformidade com as políticas emanadas da presidência, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade, os livros contábeis, bens e valores do SINDUSCON/MT;
- c) Assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária do ano subsequente;
- e) Praticar todos os atos inerentes à administração financeira do SINDUSCON/MT, sem afrontar os termos do presente Estatuto;
- f) Abrir contas bancárias, assinar cheques e efetuar outras movimentações financeiras em conjunto com o Presidente e na ausência deste último, com o Vice-Presidente;
- g) Assinar, em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste com o seu substituto legal, ordens de pagamento, emitidas pelo SINDUSCON/MT;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- i) Manter toda a documentação de movimentação financeira do SINDUSCON/MT devidamente atualizada à disposição do Conselho Fiscal;
- j) Recolher e depositar o dinheiro do SINDUSCON/MT nas agências bancárias e em contas correntes abertas para esse fim;
- k) Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- l) Controlar o patrimônio do SINDUSCON/MT;
- m) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, as determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembléias Gerais e as da Diretoria;
- n) Representar o Presidente, quando designado, em atos e ações de interesse do segmento econômico, sindicato e demais associadas; e,
- o) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual das atividades econômico-financeiras.





**Artigo 43.** É vedado ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio acumular esta função com a de Presidente do Sindicato.

**Artigo 44.** Compete ao Diretor de Obras:

- a) Manter diálogo permanente com órgãos públicos para debater Plano de Obras, Tabela de Preços e outras informações de interesse da categoria;
- b) Defender e buscar meios que possibilitem a transparência nos processos licitatórios, inclusive determinando a impugnação de editais, administrativamente e judicialmente;
- c) Acompanhar o teor dos editais, buscando meios para afastar ilegalidades de forma geral e direcionamento de licitações;
- d) Reivindicar a adoção de preços justos em contratações de obras públicas;
- e) Solicitar, junto ao Setor Público ou Privado, informações e dados concernentes a assuntos de interesse da categoria, ou mesmo fornecê-los quando solicitado; e,
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

### Seção VI - Das Comissões Técnicas

**Artigo 45.** A Diretoria do SINDUSCON/MT criará Comissões Técnicas para assessorar a Entidade em assuntos especializados, de acordo com as suas necessidades, nomeando os membros de cada uma delas.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros das Comissões Técnicas serão designados pela Diretoria entre os representantes das associadas em plenitude de seus direitos sociais e em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Segundo:** As Comissões Técnicas exercerão suas atividades no limite de suas competências, realizando as atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria, por meio de Regimento, sob o comando do um Responsável.

**Artigo 46.** As Comissões Técnicas terão o seu mandato coincidente com o da Diretoria.

**Artigo 47.** O Mandato das Comissões Técnicas terá início na data da Assinatura do Termo de Posse dos seus membros, que se dará em cerimônia solene.

**Artigo 48.** O titular da Comissão Técnica requisitará da Diretoria todos os meios necessários à criação, instalação e funcionamento de sua respectiva Comissão.

**Artigo 49.** A instalação e funcionamento das Comissões Técnicas será formalizada em Regimento elaborado pela Diretoria do SINDUSCON/MT.

**Artigo 50.** São as seguintes as Comissões Técnicas básicas:

- a) Comissão da Indústria Imobiliária - CII;
- b) Comissão de Economia e Estatística - CEE;
- c) Comissão de Política e Relações Trabalhistas - CPRT;
- d) Comissão de Materiais, Tecnologia e Qualidade - COMAT;
- e) Comissão de Meio Ambiente - CMA;





- f) Comissão Institucional – CI;
- g) Comissão de Concessões e Privatizações – CCP; e,
- h) Comissão de Ética – CE.

**Parágrafo Único:** Poderão ser criadas outras Comissões Técnicas, a critério da Diretoria.

**Artigo 51.** Ao Responsável por cada Comissão Técnica compete:

- a) Desenvolver as atividades de direção e coordenação atribuídas pelo Regimento da Diretoria;
- b) Coordenar ações específicas de sua área de atuação;
- c) Manter a Diretoria informada de suas ações e representações institucionais;
- d) Zelar pela imagem institucional do SINDUSCON/MT;
- e) Desenvolver ações visando ampliar o quadro de associadas, divulgando as atividades do SINDUSCON/MT e zelando por sua imagem e bom nome;
- f) Inteirar-se dos assuntos das Diretorias, contribuindo com sugestões;
- g) Desempenhar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente;
- h) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, as determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembléias Gerais e as deliberações da Diretoria, bem como as suas próprias; e,
- i) Reunir-se em sessão com o Presidente, sempre que este solicitar.

#### Seção VI – Conselho Fiscal

**Artigo 52.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira da entidade, sendo composto de três (3) membros eleitos, nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o último dia do mês de maio, para examinar as contas do exercício anterior e até o último dia do mês de dezembro, para apreciar a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**Parágrafo Segundo:** o Conselho Fiscal deverá ser renovado, no mínimo, em um terço (1/3) dos seus integrantes a cada mandato.

**Artigo 53.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do SINDUSCON/MT para o exercício financeiro seguinte;
- b) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, lançando seu visto; e,
- c) Opinar, quando solicitado, sobre assuntos de natureza econômico-financeira de interesse do SINDUSCON/MT, inclusive sobre a possível assinatura de convênios ou contratos.

#### **Seção VII – As Diretorias Administrativas Regionais**

**Artigo 54.** O SINDUSCON/MT, por intermédio de sua Diretoria, realizará a descentralização administrativa de suas atividades, com a criação de Diretorias Administrativas Regionais, que englobará um ou mais Municípios integrantes da base territorial da Entidade, de acordo com as necessidades de cada região.





**Parágrafo Segundo:** O funcionamento das Diretorias Administrativas Regionais será definido no Regimento Interno, que fará parte integrante deste Estatuto.

**Artigo 55.** Cada Diretoria Administrativa Regional será dirigida por um Diretor Regional, que deverá ser escolhido, pelo Presidente do SINDUSCON/MT, dentre os representantes de associadas da região, cuja escolha será levada à chancela da Diretoria.

**Parágrafo Único:** A função de Diretor Regional não será remunerada.

**Artigo 56.** As funções do Diretor Regional serão definidas no Regimento Interno, que fará parte integrante deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Os Diretores que não cumprirem as determinações contidas no Regimento Interno serão destituídos pelo Presidente do SINDUSCON/MT, com a chancela da Diretoria.

**Artigo 57.** Os Diretores Regionais se reportarão ao Presidente do SINDUSCON/MT, devendo interagir com as demais Diretorias.

**Artigo 58.** Os Diretores Regionais participarão das reuniões da Diretoria, sempre que convidados ou convocados.

#### **Seção VIII - Delegação Representativa na FIEMT**

**Artigo 59.** O SINDUSCON/MT terá uma representação junto à Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT, composta de 02 (dois) membros, com mandato coincidente com o dos membros da Diretoria, eleitos na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, aos quais caberá a defesa dos interesses da categoria, em consonância com as diretrizes e posicionamentos declinados no Estatuto.

---

### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

---

#### **Seção I – Das Eleições**

**Artigo 60.** A eleição dos membros da Diretoria, juntamente com os do Conselho Fiscal e Representantes junto à FIEMT, será feita de forma trienal em Assembléia Geral, especificadamente convocada para esse fim, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

**Artigo 61.** Todo o Processo eleitoral, a posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa na FIEMT, bem como a perda, a renúncia ou vacância de mandato, serão realizados em conformidade com o disposto no novo Regimento Eleitoral desta entidade que, após aprovado em Assembléia Geral, fará parte integrante deste Estatuto.

---

### **CAPÍTULO V DO MANDADO ELETIVO**

---





## Seção I – Perda

**Artigo 61.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa na Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT serão destituídos dos seus cargos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDUSCON/MT;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, sendo assim considerada a ausência em 05 (cinco) reuniões sucessivas ou não, sem qualquer justificativa escrita;
- d) Solicitação espontânea de afastamento;
- e) Deixar o exercício da atividade da indústria da construção e incorporação;
- f) Quando a empresa da qual é representante estiver licenciada provisoriamente, deixar de ser associada da entidade, ou em caso de falência;
- g) Quando o ocupante do cargo deixar de fazer parte do quadro associativo da empresa associada; e,
- h) Transferência de domicílio ou função que impossibilite o exercício do cargo.

**Parágrafo Primeiro:** A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Toda destituição do cargo deverá ser precedida de notificação com vistas a garantir ao interessado o cumprimento à ampla defesa e contraditório, mediante recurso à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de perda de mandato por motivos declinadas nas alíneas *a*, *b* e *c* do *caput*, fica a associada impedida de participar da chapa no processo eleitoral subsequente.

**Artigo 62.** Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem o presente Estatuto e o Regimento Eleitoral.

## Seção II – Da Vacância

**Artigo 63.** No caso de vacância do cargo competirá ao Presidente ou ao seu substituto estatutário a convocação dos suplentes da Diretoria, obedecida à ordem de menção constante na chapa da Diretoria eleita.

**Artigo 64.** Em se tratando de vacância do cargo de Presidente, se ocorrida até 1/3 do seu mandato, este será substituído pelo Vice-Presidente, que deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do Regimento Eleitoral. Ao contrário, se a vacância ocorrer após 1/3 do mandato, o Vice-Presidente o sucederá até o término do mandato.

**Parágrafo único.** Não estando o Vice-Presidente em pleno exercício de seus direitos, em observância aos termos deste Estatuto, deverá ser convocada Assembléia Geral para deliberar quanto à escolha de um substituto.

## Seção III – Da Renúncia Coletiva





**Artigo 65.** Em caso de renúncia dos Diretores de Administração, Finanças e Patrimônio e o de Obras, automaticamente, os respectivos suplentes assumem os cargos.

**Artigo 66.** Em caso de renúncia coletiva dos Diretores efetivos da Diretoria juntamente com seus suplentes, permanecendo somente o Presidente e o Vice-Presidente, ao primeiro caberá convocar Assembléia Geral a fim de que sejam escolhidos novos membros para os cargos vacantes.

**Artigo 67.** Em caso de renúncia coletiva da totalidade dos membros da Diretoria, incluindo os suplentes, qualquer associada, em dia com as suas obrigações estatutárias, poderá convocar Assembléia Geral, que constituirá uma Diretoria provisória composta de quatro (04) membros.

**Artigo 68.** A Diretoria Provisória constituída conforme disposto no artigo 67, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, promoverá as diligências necessárias para realização de novas eleições para investidura dos cargos vacantes, na conformidade do Regimento Eleitoral e do presente Estatuto.

---

## CAPÍTULO VI OS BENS DO SINDUSCON/MT

---

### Seção I – O Patrimônio e a Renda

**Artigo 69.** Constituem patrimônio e renda do SINDUSCON/MT:

- a) Os impostos, as contribuições e mensalidades em geral exigidas daqueles que participam da categoria representada;
- b) As doações, subvenções e legados;
- c) Os bens móveis e imóveis e valores adquiridos;
- d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; e,
- e) As multas, taxas de adesão e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma contribuição poderá ser imposta às associadas, além das determinadas expressamente em lei, sentenças normativas, convenções ou acordos coletivos de trabalho e na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Poderão, ainda, constituir fonte de recursos valores advindos de convênios, parcerias ou patrocínios estabelecidos e demais oriundos das atividades desenvolvidas pelo SINDUSCON/MT.

**Artigo 70.** A administração do patrimônio do SINDUSCON/MT, constituído pela totalidade dos seus bens, compete ao Presidente e a Diretoria, por intermédio do Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio.

**Artigo 71.** Em caso de dissolução do SINDUSCON/MT o seu patrimônio móvel, imóvel, recursos e demais bens que o constituem, inclusive valores a receber, serão destinados a entidades sociais expressamente identificadas na ata da Assembléia Geral na qual foi decidida a dissolução.





**Artigo 72.** A prática de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDUSCON/MT acarretará a destituição dos responsáveis com a imposição de ressarcimento civil pelos danos causados, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

---

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO DO SINDUSCON/MT

---

**Artigo 73.** O SINDUSCON/MT somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim por 2/3 (dois terços) das associadas em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações para com a entidade.

---

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

---

**Artigo 74.** Será considerado período de transição aquele decorrente da data de aprovação deste Estatuto até o término do mandato da atual Diretoria.

**Artigo 75.** Os mandatos dos Diretores, Conselheiros e representantes junto à FIEMT, e de seus respectivos suplentes, eleitos para o triênio compreendido entre 08 de dezembro de 2009 e 07 de dezembro de 2012 permanecem inalterados.

**Parágrafo Único:** As alterações estatutárias ora previstas, aprovadas em Assembléia Geral, entrarão em vigor após o registro no cartório competente, quando então poderão ser implementadas e conduzidas pela Diretoria.

**Artigo 76.** No prazo de até cento e vinte (120) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Estatuto, deverá ser submetido à Diretoria o anteprojeto do Regimento Eleitoral que após aprovação e homologação em Assembléia Geral, constituirá parte integrante deste.

**Artigo 77.** As próximas eleições serão realizadas na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral aprovado em Assembléia Geral.

---

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Artigo 78.** Os atos e assuntos não contemplados neste Estatuto Social, ou mesmo que previstos, sejam motivo de dúvida, serão discutidos em reunião da Diretoria e, caso haja necessidade, levados para deliberação em Assembléia Geral.

**Parágrafo único:** Qualquer modificação ao presente Estatuto somente poderá ser realizada por meio de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 79.** Serão nulos de pleno direito os atos praticadas com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto, no Regimento Eleitoral e nos Regimentos Internos das Diretorias Administrativas Regionais.





**Artigo 80.** As associadas não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDUSCON/MT.

**Artigo 81.** O SINDUSCON/MT poderá conceder Título Honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído com relevantes serviços prestados ao segmento econômico da Construção, ao SINDUSCON/MT ou às atividades ligadas aos seus objetivos, conforme entendimento da Diretoria.

**Artigo 82.** Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 03 (três) anos o direito de pleitear a nulidade de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto Social.

**Artigo 83.** Este Estatuto, devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2010, entrará em vigor após ser levado a registro no Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de novembro de 2010

*Cezário Siqueira Gonçalves Neto*  
**Cezário Siqueira Gonçalves Neto**  
Presidente

*Manuel Joaquim Coelho*  
**Manuel Joaquim Coelho**  
Superintendente

*Meire Correia de Santana da Costa Marques*  
**Meire Correia de Santana da Costa Marques**  
OAB/MT 9995

*Sheyla Martins Rodrigues*  
**Sheyla Martins Rodrigues**  
OAB/SP n. 193.833

*Evaneide Martins de Freitas*  
**Evaneide Martins de Freitas**  
OAB/MT n. 8345

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-4609 - Fax: (0xx65) 3052-4054  
Tabelião/Registrador: Glória Alice Farreira Bertoldi  
www.serviçonotarial.com.br  
PESSOA JURÍDICA - O.S. 246516 - Liv. A - 1161 - Fls. 180-206

- SINDUSCON/MT - INTERMUNICIPAL -  
Protocolado em: 30/05/2011 sob nr. 35.1274  
Registrado em: 30/05/2011 sob nr. 16908 -  
Averbado ao prof. nr. 140648 e reg. nr. 2948  
Reg. por: Bel. Frederico A. S. de Oliveira - Emp. R\$ 135,7  
Em testemunha da verdade  
Bel. Frederico A. S. de Oliveira

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-4609 - Fax: (0xx65) 3052-4054  
Tabelião/Registrador: Glória Alice Farreira Bertoldi  
www.serviçonotarial.com.br  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E REGISTRO  
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital  
Código do Ato: 103.107.499.143  
ABA33736 - R\$ 135,70  
Selo de Controle Digital  
Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)